



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 661/14 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

a Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2011, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

a Portaria GM/MS nº 389, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC);

a Resolução CIR nº 158/2014, da 8ª Região de Saúde, que aprova a indicação da Pró-Renal Sapucaia Clínica de Doenças Renais Ltda a habilitar-se como Unidade de Alta Complexidade em Nefrologia;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/11/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a solicitação de habilitação da Pró-Renal Sapucaia Clínica de Doenças Renais Ltda, CNES 7288239, junto ao Ministério da Saúde, como Unidade de Alta Complexidade em Nefrologia.

**Parágrafo Único** - Este Serviço será referência para o município de Sapucaia do Sul, totalizando 130.957 habitantes.

**Art. 2º** - Aprovar a solicitação de impacto financeiro ao Ministério da Saúde a ser incorporado ao teto MAC do Estado do RS, no valor de R\$ 89.205,20/ano, para consultas e exames (Anexo).

**Art. 3º** - Aprovar a solicitação de previsão de financiamento FAEC ao Ministério da Saúde para ser incorporado ao teto FAEC da terapia Renal Substitutiva do RS, no valor de R\$ 1.152.164,16/ano (Anexo).

**Art. 4º** - Este Serviço será reavaliado, juntamente com toda a Rede Assistencial ao Paciente Nefrológico do RS, ação prevista acontecer nos meses seguintes por conta da Portaria GM/MS nº 389/2014.

**Art. 5º** - Este Serviço será contratualizado após publicação de Portaria, pelo Ministério da Saúde, de habilitação e de impacto financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art 6º** - Em atividade, este Serviço deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 661/14 - CIB / RS**

ANEXO ÚNICO					
FINANCIAMENTO	PROCE				
FAEC	Sessões de Hemodiálise				
	Confecção Fístula Artério-Venos				
	Uso de Cateter duplo lumen he				
MAC	Consultas com Nefrologista				
	ultrassonografia do Aparelho uri				
	Diagnóstico em Laboratório Clín				
	RX tórax PA e perfil				
	Eletrocardiograma				